



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

DECRETO Nº 3.528/2018

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

MARCIO DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.482 de 28 de Junho de 2.018 observadas às normas contidas na Lei Federal nº 4.320/64;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial em conformidade com a Lei nº 4.320/64, através da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, unidade orçamentária "Contabilidade e Orçamento" no valor de R\$ 11.412,00 (onze mil e quatrocentos e doze reais), objetivando suplementações de dotações orçamentárias, observados os seguintes desdobramentos:

02	PODER EXECUTIVO
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES E LAZER
01	CULTURA E TURISMO
Fonte 01 – 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	
R\$ 11.412,00	
TOTAL	
R\$ 11.412,00	

Parágrafo Único – Os detalhamentos das despesas para os referidos créditos deverão serem compostos respectivamente pela Função 13 – CULTURA, Sub-função 391 – PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO.

Artigo 2º - Servirá de recurso para a cobertura do presente crédito adicional especial o produto da anulação parcial da seguinte dotação em conformidade com o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

02	PODER EXECUTIVO
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES E LAZER
01	CULTURA E TURISMO
Ficha 374 – 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	
R\$ 2.000,00	
Ficha 380 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ	
R\$ 9.412,00	
TOTAL	
R\$ 11.412,00	

Parágrafo Único – O Executivo Municipal poderá suplementar o crédito autorizado até o limite dos rendimentos de aplicações financeiras obtidas durante a vigência do exercício.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 28 de Junho de 2018.

MARCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Registrado e afixado nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal - Art. 97 da LOM.

Gerson Godoy - Ass. Parlamentar – Port. 105/18